



Câmara Municipal de Porto Alegre

**PROC. Nº 2686/13
PLCE Nº 013/13**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº 192/14 – CCJ
ÀS EMENDAS NºS 05 E 06**

Dispõe sobre os procedimentos para supressão, transplante ou poda de espécimes vegetais no Município de Porto Alegre, e revoga os Decretos nºs 10.237, de 11 de março de 1992; 10.258, de 3 de abril de 1992; 15.418, de 20 de dezembro de 2006; 17.232, de 26 de agosto de 2011; 18.083, de 21 de novembro de 2012; e 18.305, de 28 de maio de 2013.

Vêm a esta Comissão, para parecer, as Emendas nºs 05 e 06, de autoria do vereador Bernardino Vendruscolo.

O Projeto foi, preliminarmente, examinado pela douta Procuradoria desta Casa que, fl. 48, analisando sob a ótica da Constituição Federal, artigos 23 e 30, incisos I e II, da Constituição Estadual, artigo 13, incisos I e V, e, finalmente, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, artigos 9º, inciso II, e 201, manifestou-se no sentido de que a matéria se insere no âmbito de competência municipal, motivo pelo qual inexistente óbice à sua tramitação.

Muito embora o Parecer Prévio tenha assinalado que, por força do artigo 22, inciso I, da Carta Magna, compete privativamente à União legislar sobre direito civil – preceito que restaria afetado pelo conteúdo normativo do parágrafo 2º, do artigo 2º, da proposição, porquanto dispõe sobre relação jurídica obrigacional, esta CCJ, após realizar minuciosa análise da matéria, exarou o Parecer nº 14/14, que afastou a ressalva apontada pelo órgão consultivo da Casa e concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a sua tramitação e, de igual modo, para a tramitação das Emendas nº 01, de autoria do vereador Márcio Bins Ely e de nºs 02 a 04, de relator.

Ato contínuo, o expediente foi encaminhado à Cefor, que, em Parecer nº 113/14, manifestou-se pela aprovação do Projeto de Lei e das Emendas nºs 02,



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2686/13
PLCE Nº 013/13
Fl. 2

PARECER Nº 192 /14 – CCJ ÀS EMENDAS NºS 05 E 06

03 e, também, das Emendas nºs 05 e 06, de relator. No que se refere às Emendas nºs 01 e 04, opinou pela rejeição.

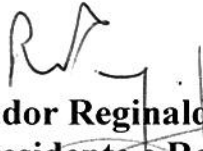
O expediente retorna, agora, a esta CCJ, para parecer acerca das Emendas nºs 05 e 06, de relator – Cefor.

É o relatório.

Na medida em que as Emendas nºs 05 e 06, de autoria do vereador Bernardino Vendrusculo são constitucionais e orgânicas, há que prevalecer o princípio geral de que o acessório segue o principal.

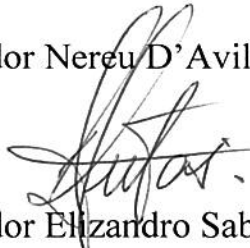
Assim, por encerrarem plenas condições de tramitar, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação das Emendas nºs 05 e 06.

Sala de Reuniões, 12 de junho de 2014.


**Vereador Reginaldo Pujol,
Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 24-6-14

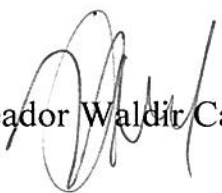
Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente


Vereador Elizandro Sabino


Vereador Marcelo Sgarbossa
com redações


Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Valter Nagelstein


Vereador Waldir Canal